

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR

GABARITO OFICIAL PRELIMINAR
APLICAÇÃO: 18/5/2025

100 - ADVOGADO									
01: B	02: C	03: A	04: D	05: E	06: E	07: A	08: D	09: C	10: *
11: C	12: D	13: B	14: A	15: E	16: B	17: D	18: A	19: C	20: E
21: D	22: C	23: C	24: A	25: B	26: D	27: B	28: C	29: E	30: A
31: D	32: E	33: B	34: *	35: E	36: D	37: C	38: D	39: B	40: B
41: A	42: A	43: B	44: A	45: A	46: E	47: C	48: D	49: C	50: E
200 - AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: C	02: D	03: A	04: B	05: D	06: E	07: C	08: B	09: E	10: A
11: D	12: C	13: E	14: B	15: A	16: B	17: D	18: A	19: C	20: E
21: C	22: D	23: B	24: D	25: C	26: C	27: A	28: C	29: D	30: B
31: B	32: C	33: *	34: D	35: E	36: B	37: A	38: D	39: E	40: A
41: D	42: C	43: C	44: B	45: E	46: C	47: D	48: *	49: E	50: B
201 - AGENTE FISCAL									
01: C	02: D	03: A	04: B	05: D	06: E	07: C	08: B	09: E	10: A
11: D	12: C	13: E	14: B	15: A	16: B	17: D	18: A	19: C	20: E
21: C	22: D	23: B	24: D	25: C	26: C	27: A	28: C	29: D	30: B
31: B	32: C	33: *	34: D	35: E	36: C	37: *	38: *	39: *	40: B
41: C	42: A	43: A	44: D	45: E	46: A	47: *	48: B	49: A	50: E

Legenda:

*	Questão anulada
	Gabarito alterado

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO NO GABARITO
100 – ADVOGADO

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
10	B	ANULADA
JUSTIFICATIVA: Há mais de uma alternativa que pode ser considerada correta, já que o Manual de Redação da Presidência da República assim dispõe: "Sendo a publicidade, a impessoalidade e a eficiência princípios fundamentais de toda a administração pública, devem igualmente nortear a elaboração dos atos e das comunicações oficiais. [...] A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. (...)A transparência é requisito do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo não seja entendido pelos cidadãos. O princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro. [...] A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade". Pelo exposto, a questão deve ser anulada.		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
34	E	ANULADA
JUSTIFICATIVA: A questão apresenta duas alternativas corretas: as letras "A" e "E". A alternativa "A" corresponde ao art. 2º do Código Civil, e a alternativa "E" está de acordo com o art. 5º, parágrafo único, II, do mesmo diploma legal. Portanto, como a questão exige apenas uma resposta correta, e mais de uma alternativa pode ser considerada certa, fica anulada a questão, por vício de formulação.		

200 - AGENTE ADMINISTRATIVO

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
32	E	C
JUSTIFICATIVA: Gabarito deve ser alterado, para item "C", considerando a assertiva "após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, todos os atos de improbidade administrativa exigem a comprovação de dolo específico." como correta. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), passou-se a exigir a comprovação de dolo para a configuração de todos os atos de improbidade administrativa, sejam eles os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário (art. 10) ou os que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). A nova redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.429/1992 é clara ao dispor que "Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei (...)". O § 2º do mesmo artigo define dolo como "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente". Essa definição trata do conceito de dolo específico, pois exige a intenção voltada para o resultado ilícito previsto na lei. Já a assertiva: "a improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública exige a comprovação de dolo genérico." esta incorreta, uma vez que, embora o dolo seja exigido, a afirmação de que seria "genérico" não é a interpretação mais precisa diante da definição de dolo trazida pela lei, que aponta para uma finalidade ilícita específica.		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
33	B	ANULADA
JUSTIFICATIVA: A alternativa apresentada como correta também contém uma incorreção, pois utiliza o verbo "será", indicando uma obrigatoriedade na fixação do prazo de suspensão dos direitos políticos entre 8 e 10 anos, o que não corresponde à redação atual da Lei de Improbidade Administrativa, após a alteração promovida pela Lei nº 14.230/2021. Atualmente, o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê, para os atos descritos no artigo 9º (enriquecimento ilícito), a suspensão dos direitos políticos de forma graduável, com prazo máximo de até 14 anos, e não mais como um intervalo fixo entre 8 e 10 anos. Dessa forma, considerando que as demais alternativas também apresentam incorreções, a questão deve ser anulada.		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
48	A	ANULADA
JUSTIFICATIVA: <p>A questão deve ser anulada, pois apresenta duas alternativas que estão corretas, conforme previsto no Código de Ética do Médico Veterinário. O artigo 8º, inciso I, do Capítulo IV, estabelece que é vedado ao profissional "prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação". Já o artigo 9º, inciso VII, do Capítulo V, também veda "praticar qualquer ato profissional sem consentimento formal do cliente, salvo em caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente". Diante disso, tanto a alternativa A quanto a C apresentam respostas que são corretas, e por isso deve ser anulada.</p>		

201 - AGENTE FISCAL

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
32	E	C
JUSTIFICATIVA: <p>Gabarito deve ser alterado, para item "C", considerando a assertiva "após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, todos os atos de improbidade administrativa exigem a comprovação de dolo específico." como correta.</p> <p>Com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), passou-se a exigir a comprovação de dolo para a configuração de todos os atos de improbidade administrativa, sejam eles os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), os que causam prejuízo ao erário (art. 10) ou os que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).</p> <p>A nova redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.429/1992 é clara ao dispor que "Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei (...)". O § 2º do mesmo artigo define dolo como "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente". Essa definição trata do conceito de dolo específico, pois exige a intenção voltada para o resultado ilícito previsto na lei.</p> <p>Já a assertiva: "a improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública exige a comprovação de dolo genérico." esta incorreta, uma vez que, embora o dolo seja exigido, a afirmação de que seria "genérico" não é a interpretação mais precisa diante da definição de dolo trazida pela lei, que aponta para uma finalidade ilícita específica.</p>		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
33	B	ANULADA
JUSTIFICATIVA: <p>A alternativa apresentada como correta também contém uma incorreção, pois utiliza o verbo "será", indicando uma obrigatoriedade na fixação do prazo de suspensão dos direitos políticos entre 8 e 10 anos, o que não corresponde à redação atual da Lei de Improbidade Administrativa, após a alteração promovida pela Lei nº 14.230/2021. Atualmente, o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê, para os atos descritos no artigo 9º (enriquecimento ilícito), a suspensão dos direitos políticos de forma graduável, com prazo máximo de até 14 anos, e não mais como um intervalo fixo entre 8 e 10 anos. Dessa forma, considerando que as demais alternativas também apresentam incorreções, a questão deve ser anulada.</p>		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
37	D	ANULADA
JUSTIFICATIVA: <p>A Resolução CFMV nº 1.330/2020 aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e não dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos médico-veterinários, logo a premissa da questão está equivocada e deve ser anulada.</p>		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
38	A	ANULADA
JUSTIFICATIVA: A questão deve ser anulada, pois apresenta duas alternativas que estão corretas, conforme previsto no Código de Ética do Médico Veterinário. O artigo 8º, inciso I, do Capítulo IV, estabelece que é vedado ao profissional "prescrever medicamentos sem registro no órgão competente, salvo quando se tratar de manipulação". Já o artigo 9º, inciso VII, do Capítulo V, também veda "praticar qualquer ato profissional sem consentimento formal do cliente, salvo em caso de iminente risco de morte ou de incapacidade permanente do paciente". Diante disso, tanto a alternativa A quanto a C apresentam respostas que são corretas, e por isso deve ser anulada.		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
39	E	ANULADA
JUSTIFICATIVA: A Resolução CFMV nº 1.475/2022 não trata especificamente do regime da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), limitando-se a mencionar sua exigência no contexto do registro de estabelecimentos. Dessa forma, a questão deve ser anulada.		

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO
47	E	ANULADA
JUSTIFICATIVA: A Resolução CFMV nº 1.330/2020 aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e não dispõe sobre a fiscalização de estabelecimentos médico-veterinários, logo a premissa da questão está equivocada e deve ser anulada.		

Brasília-DF, 04 de junho de 2025.

INSTITUTO IBEST